



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER DO EXAME DE MÉRITO  
Projeto de Lei Complementar nº 004/2023

PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 004/2024 QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI,  
DESTINADO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO DA  
SITUAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRIBUINTES EM  
DÉBITO PERANTE O MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator Mérito:** Adhemar Alves de Freitas Júnior

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição de Justiça e Redação; Comissão de Orçamento e Finanças e Contabilidade, a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a incentivar a regularização da situação financeira de contribuintes em débito perante o Município de Imperatriz.

**Este é o relatório.**

**II. VOTO DO RELATOR**

Devidamente examinada a Legalidade e Constitucionalidade da matéria pela douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, chega a matéria a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para ser analisada quanto ao mérito (art. 75, 76 inciso I, alínea “a” e art. 77, todos do R.I.), ou seja, avaliar a opinião sobre a admissibilidade, eficácia e conveniência da matéria, com posterior



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Complementar nº 004/2023**

aprovação ou rejeição total ou parcial, nos termos do art. 106, II, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, abaixo transcrito:

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Examinando a matéria, **Projeto de Lei Ordinária nº 091/2023**, este Relator constatou que não há nada que desabone a sua tramitação, momento que passo a análise da sua conveniência.

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município de Imperatriz/MA, uma vez que a instituição do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, busca facilitar a regularização financeira dos contribuintes inadimplentes. Assim, proporcionando uma maior arrecadação e, conseqüentemente, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais à população.

Portanto, pelas razões acima expostas **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei, por concordar com sua admissibilidade e seu cristalino mérito.

**É o voto.**

### III. VOTO DA COMISSÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão analisou as razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

**Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.**

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.




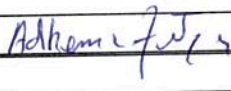


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Complementar nº 004/2023**

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:**

<b>PRESIDENTE</b>	Rubem Lopes Lima – PTB	
<b>1º VICE-PRES.</b>	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB	
<b>2º VICE-PRES.</b>	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa - REPUBLICANOS	
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa 	
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade 	
<b>1º SUPLENTE</b>	Aurélio Gomes da Silva – PT	
<b>2º SUPLENTE</b>	Rogério Lima Avelino – DEM	

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO**  
**MARANHÃO, \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**